



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 714

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Errata	9
Outros Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 714

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LEI Nº 3041, DE 23 DE MARÇO DE 2.022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE ALUNOS ÀS ESCOLAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS CUJOS CURSOS INEXISTAM NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA DURANTE O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar, durante o ano de 2022, o transporte aos alunos que residam em Itirapina e estão matriculados em escolas localizadas em outros municípios.

Parágrafo único. Aplica-se o descrito no caput aos cursos técnicos e/ou profissionalizantes, de nível médio, pré-universitário, universitário ou de extensão universitária, que:

I - sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

II - inexistam no território do Município de Itirapina, Estado de São Paulo; e

III - sejam ministrados por escolas que distem em até 80 (oitenta) quilômetros, em relação ao Município de Itirapina.

Art. 2º Os valores por aluno a serem subsidiados durante o ano letivo de 2022 estão corrigidos pelo IPCA (10,06% mais 5%, totalizando 15,06%), consoante às possibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Itirapina e corresponderão, respectivamente:

I - Itirapina/São Carlos:R\$ 2.827,00

II - Itirapina/Rio Claro:R\$ 3.008,00

III - Itirapina/Araraquara:....R\$ 5.389,00

IV - Itirapina/Descalvado:...R\$ 4.042,00

V - Itirapina/Limeira:.....R\$ 3.337,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 714

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

VI - Outras cidades:**R\$ 0,21** por quilômetro

Parágrafo único. Os referidos valores são assegurados e devidos aos alunos, e estes se incumbirão, se assim desejarem, de contratar empresas de transporte para a finalidade desta Lei.

Art. 3º Nos casos em que os alunos não consigam contratar empresas que os transportem para os municípios citados no art. 2º desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá promover licitação, visando à contratação de ônibus, micro-ônibus ou vans, que se fizerem necessários para transportá-los às referidas municipalidades.

Art. 4º O subsídio de que trata esta Lei será repassado, mediante instrumento de procuração outorgada pelo aluno:

I - diretamente ao transportador, ou

II - a um coordenador indicado pela maioria dos alunos respectivamente viajantes.

Parágrafo único. Tanto num caso como no outro, respectivamente especificados nos incisos I e II deste artigo, o coordenador ficará incumbido de atender os seguintes requisitos:

I - fiscalizar, acompanhar e apresentar relatórios mensais acerca dos alunos que continuamente frequentam os seus respectivos cursos e se utilizam do transporte de que trata esta Lei.

II - apurar o valor a ser subsidiado e o informá-lo à Prefeitura Municipal de Itirapina;

III - quando for o caso:

a) receber da Administração Pública Municipal e em nome dos alunos usuários do transporte, o correspondente valor subsidiado; e

b) realizar à transportadora, o pagamento referente ao valor subsidiado recebido, obter respectivo comprovante de quitação e o remeter à Prefeitura Municipal de Itirapina.

Art. 5º Excepcionalmente, nas localidades onde não houver transporte escolar coletivo e o aluno vier a utilizar-se, para o seu transporte à unidade escolar, de veículo particular ou de aluguel (táxi), ou ainda de ônibus intermunicipal, o mesmo fará jus, conforme o caso, ao subsídio dentre os valores estabelecidos no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Para os termos do *caput*, havendo grupo de alunos que, no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilize-se de um único veículo particular, o subsídio corresponderá a 50% (cinquenta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 714

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

por cento) dos valores respectivamente estipulados no art. 2º, desta Lei, a cada um dos alunos transportados.

Art. 6º Cada aluno terá o direito ao recebimento do valor referente a apenas um subsídio por mês, independentemente se frequentar dois ou mais cursos em horários diferentes.

Art. 7º Farão jus aos subsídios de que trata esta Lei, os alunos que os solicitem em formulário próprio, atendidos e apresentados os seguintes requisitos e documentos:

I - Requerimento do aluno ou responsável legal;

II - Cópia do RG e do CPF, ou cópia da certidão de nascimento; caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos, será obrigatória a apresentação de autorização do pai ou responsável, contendo assinatura com firma reconhecida;

III - Prova de regularidade de matrícula perante a escola que frequenta;

IV - Cópia do comprovante do pagamento efetuado à escola que frequenta, se esta for paga ou, declaração de que é gratuito o ensino ministrado pela mesma;

V - Calendário escolar; e

VI - Cópia de comprovante de residência.

Parágrafo único. Na hipótese contemplada no parágrafo único, do art. 5º, o aluno, ao solicitar em formulário próprio os subsídios de que trata esta Lei, deverão constar no respectivo requerimento:

a) o nome dos demais alunos integrantes do grupo, que no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilizem-se de um único veículo particular; e

b) a ciência, dos mesmos, em relação à solicitação.

Art. 8º O requerimento referente aos subsídios de que trata esta Lei será válido por 01 (um) ano letivo vigente, desde que atenda às seguintes exigências:

I - Sejam impreterivelmente apresentados até o último dia de cada mês, o relatório mensal e a apuração do valor a ser subsidiado de que tratam, respectivamente, os incisos I e II, do parágrafo único, art. 4º, desta Lei; e

II - O aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada 06 (seis) meses, atestado de frequência às aulas, constando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 714

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

assiduidade escolar, sem o qual o pagamento do subsídio será suspenso, até a regularização da documentação.

III - Fica vedado o pagamento do referido subsídio aos alunos que não cumprirem o dispositivo do inciso I deste art. 8º.

Art. 9º Considerar-se-á obedecido o calendário escolar descrito no inciso V, do art. 7º, desta Lei quando:

I – o aluno apresentar documento comprobatório em que conste os quantitativos de aulas previamente estabelecidos, independentemente do número de dias úteis da semana e correspondentes aos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro do ano em curso.

II – o subsídio será pago em 10 (dez) parcelas iguais, em relação à totalidade de cada um dos valores, respectivamente, estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, e VI, do art. 2º, desta Lei;

Parágrafo único. O pagamento do subsídio dar-se-á, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelo coordenador do veículo transportador contratado, da documentação correspondente aos incisos I e II do art. 4º e do Parágrafo único desta Lei.

Art. 10. Terá direito, uma única vez, ao subsídio de que trata esta Lei, o aluno que frequentar curso pré-vestibular, independentemente de sua aprovação, ou não.

Art. 11. Não serão pagos subsídios a alunos repetentes, até que os mesmos sejam promovidos à série seguinte.

Art. 12. O subsídio do transporte aos alunos que residam no Município de Itirapina e estejam matriculados e frequentem período noturno da rede pública de ensino municipal local, é regulado pelas normas constantes desta Lei.

Art. 13. Aplica-se às despesas suportadas com transporte aos alunos matriculados e frequentadores de cursos de Educação Básica, Técnicos e/ou Profissionalizantes, Educação de Jovens e Adultos (EJA), e outros que venham a ser criados junto à grade curricular municipal ou estadual existentes no Município de Itirapina e, que sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Corresponderá em R\$ 0,196 (zero vírgula cento e noventa e seis centavos de real), por quilômetro percorrido, contados do local da residência do aluno, até a sede da unidade escolar, computando-se a distância correspondente à ida e à volta, e somente será cabível:

I - quando o local, onde se situe a unidade escolar, não for servido por frota própria ou por veículos contratados para o transporte de alunos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 714

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

II - ou quando ocorrer situação de incompatibilidade de horários na prestação, pelos mesmos, de serviços de transportes.

Art. 14. Os valores correspondentes aos subsídios serão pagos diretamente aos alunos, ou seus representantes em caso de aulas presenciais, não sendo devido em caso de aulas online ou remotas, em razão da Pandemia do COVID-19.

Art. 15. Aplicam-se, no que couber em relação ao direito ao subsídio de que trata o art. 7º, incisos I, II, III, IV e V, desta Lei.

§1º Os representantes de grupos de alunos deverão apresentar procuração outorgada dos integrantes do grupo. No caso de aluno menor de idade, o instrumento de mandato deverá ser assinado pelo pai ou responsável, com a respectiva firma reconhecida.

§2º Caso mais de um aluno venha a utilizar-se, para o seu deslocamento, de um mesmo veículo, as normas respectivamente contidas nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo único, do art. 7º, desta Lei; e

§3º Em relação à repetência escolar, aplica-se o disposto no art. 11 dessa Lei.

Art. 16. O requerimento referente aos subsídios de que trata o artigo 7º será válido por 01 (um) ano letivo vigente, desde que atenda às seguintes exigências:

I - Os pedidos mensais dar-se-ão mediante a apresentação de comprovantes de pagamento de despesas com transporte; e

II - Apresentação mensal obrigatória de declaração de frequência às aulas, emitida pela instituição de ensino que frequenta.

Parágrafo único. A não apresentação do documento de que trata o *caput*, importará na suspensão do pagamento do subsídio, até quando a pendência seja regularizada.

Art. 17. O pagamento do subsídio dar-se-á, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelos interessados, do comprovante dos pagamentos correspondentes às despesas mensais suportadas com o transporte e da escola, se esta for paga, ou declaração de que o ensino é gratuito.

Art. 18. Os alunos beneficiários dos programas sociais federais ou estaduais, que estejam inscritos no Cadastro Único Federal e que comprovadamente, pela Folha Resumo, se enquadrem na faixa limite de pobreza, terão o direito à complementação dos valores citados no artigo 2º de modo a atingirem a integralidade (100%) das despesas com o transporte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 714

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

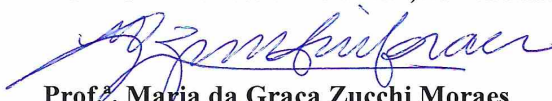
Art. 19. Os casos omissos serão objeto de análise, avaliação e deliberação por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada, se for o caso, a correspondente abertura de crédito especial orçamentário.

Art. 21. No que couber e se fizer necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE MARÇO DE 2022.


Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 714

Página 8 de 10

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo Administrativo nº 429/2022

Inexigibilidade 002/2022

Ratificação nº 009/2022

De acordo.

Ratifico a *inexigibilidade de licitação que se dá com fulcro no art. 25, inciso III e §1º da Lei 8.666/1993*, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e assessoramento em eventos esportivos para realizar jogo de futebol da categoria Master entre Itirapina FC e S.E. Palmeiras com fornecimento da logística de montagem da equipe e traslado, com a presença dos grandes ídolos Palmeirenses, conforme especificação no Termo de Referência.

Empresa: **DG ASSESSORIA E EVENTOS EIRELLI ME – CNPJ:24.960.997/0001-90.**

Valor: perfazendo um valor total de R\$15.100,00 (quinze mil e cem reais).

Órgão gestor e coordenador do processo: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Encaminho para a Divisão de Licitação e Compras os autos para as providencias cabíveis, e nesta oportunidade determino a publicação deste.

Itirapina, 23 de março de 2022.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 714

Página 9 de 10

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ERRATA

Edital de Leilão Público On Line nº 01/2022 - Processo Administrativo nº 213/2021

LEILÃO Nº 001/2022 - **Objeto:** venda de bens inservíveis.

Referente ao Preâmbulo:

Onde se lê:

“1 – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP faz saber, que realizará **LEILÃO PÚBLICO ONLINE, PARA VENDA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS, INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO**, do **TIPO MAIOR LANCE**, no próximo dia **06 de abril de 2022 às 10:00 horas** (Horário de Brasília-DF), conforme relação constante no **ANEXO I** do presente Edital. Leilão este que estará a cargo do(a) Leiloeiro(a) Oficial, Rodrigo Alviti, matriculado(a) na JUCESP sob o nº 989, com escritório na Rua Vitorio, 160 - Vila Prel, São Paulo/SP e site: www.ricoleiloes.com.br, devidamente designado(a) para este ato, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os bens que serão levados à Leilão, estão relacionados no Anexo I que é parte integrante deste Edital, juntamente com o seu valor mínimo para venda determinada pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, bem como a localização dos bens. Este Edital será disponibilizado no site www.ricoleiloes.com.br e no site da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP - <http://www.itirapina.sp.gov.br/> de acordo com as seguintes condições:

1.1 – O Leilão será realizado no dia 11 de abril de 2022, às 10:00 horas. Período de Disponibilização do Edital: 24/03/2021 à 10/04/2022”

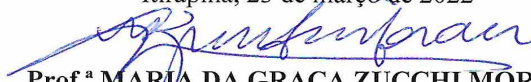
Leia-se:

“1 – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP faz saber, que realizará **LEILÃO PÚBLICO ONLINE, PARA VENDA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS, INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO**, do **TIPO MAIOR LANCE**, no próximo dia **11 de abril de 2022 às 10:00 horas** (Horário de Brasília-DF), conforme relação constante no **ANEXO I** do presente Edital. Leilão este que estará a cargo do(a) Leiloeiro(a) Oficial, Rodrigo Alviti, matriculado(a) na JUCESP sob o nº 989, com escritório na Rua Vitorio, 160 - Vila Prel, São Paulo/SP e site: www.ricoleiloes.com.br, devidamente designado(a) para este ato, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os bens que serão levados à Leilão, estão relacionados no Anexo I que é parte integrante deste Edital, juntamente com o seu valor mínimo para venda determinada pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, bem como a localização dos bens. Este Edital será disponibilizado no site www.ricoleiloes.com.br e no site da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP - <http://www.itirapina.sp.gov.br/> de acordo com as seguintes condições:

1.1 – O Leilão será realizado no dia 11 de abril de 2022, às 10:00 horas. Período de Disponibilização do Edital: 24/03/2022 à 10/04/2022.”

Itirapina, 23 de março de 2022


Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 714

Página 10 de 10

Outros Atos

ERRATA - ATRIBUIÇÃO DE AULAS

AS ATRIBUIÇÕES DE AULAS / CLASSES SERÃO REALIZADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 3800, 22 DE NOVEMBRO DE 2021, ARTIGO 12, ITEM II E PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO – VII- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER ÀS 15 HORAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO DIA 24/03/2022.

INFORMAMOS QUE AS AULAS/CLASSES A SEREM ATRIBUÍDAS SÃO AS DESCRITAS ABAIXO:

ESCOLA: EMEF. PROFª MARILEI S. DE OLIVEIRA

AULAS: MATEMÁTICA /10H/A - EJA

PERÍODO: NOITE

ESCOLA: CRECHE ESCOLA “PROFª SIMONE DE LIMA”

AULAS: 4H/ AULAS DE ARTE

PERÍODO: TARDE

ESCOLA: CRECHE MUNICIPAL “ANA CÂNDIDA ROSSLER”

AULAS: 6 H/ AULAS DE ARTE

PERÍODO: TARDE